

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 338 /70

Aprovado em 14 / 12/1970

Contrário à concessão de auxílio financeiro à
Faculdade de Tecnologia de Barretos.

PROCESSO CEE-n° 620/70

INTERESSADO:- CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR :- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

1. O processo trata de pedido encaminhado ao Senhor Governador do Estado, pela Câmara Municipal de Barretos, solicitando a concessão de auxílio financeiro destinado à Escola de Tecnologia daquela Cidade, na seguinte conformidade:

a) liberação da verba de \$ 100,000,00 aprovada pela Lei n° 9.84-4-, de 18.9.67, juntamente com a destinada ao Instituto Mauá de Tecnologia;

b) Consignação de um auxílio extraordinária, ainda no exercício de 1 970, de \$ 200.000,00.

2. Despachado pela Sub - chefia da Casa Civil, o requerimento foi preliminarmente encaminhado à Secretaria da Educação, onde recebeu parecer da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo. Esclareceu a CESESP que a Lei n° 9.844 de 18.9.67, publicada no D.O. de 20.9.67, consignou verba exclusivamente ao Instituto Mauá de Tecnologia. "Nestas condições - diz a CESESP - deve haver engano na solicitação. Não obstante, ainda que Barretos tivesse sido beneficiada, a liberação em causa seria de competência da Secretaria da Fazenda, a conta de quem correram as despesas de que trata a Lei n° 9.844".

3. Quanto à concessão "de um auxílio extraordinário de \$ 200.000,00, ainda no exercício de 1970", devemos dizer que este Colegiado tem se manifestado contrariamente a pedidos dessa natureza, apoiado na premissa de que os esforços das Prefeituras, na área do Ensino, devem se

dirigir prioritariamente, para o Ensino Fundamental. Através de inúmeras manifestações, aprovadas pelo Conselho Pleno, cabendo aqui menção especial aos Pareceres de números 16/70 e 17/70, de autoria do Conselheiro Jair de Moraes Neves, o Conselho Estadual de Educação firmou ponte de vista contrário à concessão de auxílio financeiro do Estado para a instalação e funcionamento de Faculdades Municipais. As Prefeituras que não quiserem seguir essa orientação, que é a que mais interessa ao Planejamento da Educação no Estado, deverão arcar sozinhas, com as consequências de sua decisão, especialmente no que tange ao aspecto financeiro.

4. Considerando o que foi exposto e também pelo fato de não ter vindo o pedido com um mínimo de informação sobre a Escola de Tecnologia de Barretos, com relação ao número de alunos matriculados, orçamentos, número de professores, etc, opinamos pelo indeferimento da solicitação.

5. É o nosso parecer, s.m.j.

CPI, aos 7 de dezembro de 1970.

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Presidente

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

Cons. OLAVO BAPTISTA FILHO

Cons. OCTÁVIO GASPAR DE SOUZA RICARDO

Cons. JESUS MARDEN DOS SANTOS

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Cons. JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO